



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GABINETE DO COMANDO-GERAL

ELEIÇÕES 2008

INSTRUÇÕES INTERNAS PARA A POLÍCIA MILITAR



GABINETE DO COMANDO

FORMAÇÃO DO EMESP-OPEL/2008

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Avenida Aguanambi, 2280 - Bairro de Fátima
CEP.: 60.415-390 - Fortaleza - Ceará
PABX: (85) 3101.3539/3540
EMESP/OPEL 2008: (85) 3101.3575 (FAX) - 3101.3555
SITE: www.pm.ce.gov.br

COMPOSIÇÃO DO ESTADO MAIOR-ESPECIAL

CHEFE: Cel. PM Hélio Severiano de Vasconcelos Júnior
SUB-CHEFE: Cel PM Lauro Carlos de Araújo Prado
P/1: TC PM Francisco Kennedy Pimentel Lopes
P/2: TC PM Ronaldo Mota Viana
P/3: TC PM Edson Rebouças Vasconcelos
P/4: CAP PM Eduardo Sousa Landim
P/5: MAJ PM Marcus Vinícius Costa Saraiva
P/6: MAJ PM Francisco Ricardo Vieira Catarina

AUXILIARES

SUB TEN Francisco Gláucio Gomes Peixoto
SGT PM Francisco de Assis Silva Gomes
CB PM Francisco Laécio de Lima Oliveira
CB PM Amaury Guedes Barroso
SD PM Delice Martins de Oliveira
SD PM Cleber Araújo Fontinelli
SD PM Francisco Washington de Miranda Soares
SD PM Adimir Mendes Santos
SD PM Ygor Gadelha Pereira

PLANTÃO DO EMESP NO PERÍODO DA ELEIÇÃO

Comando de Policiamento do Interior – CPI
Fone: 085 3101-4956 0800-853001
Fax: 085 3101-4958

Palavras do Comandante-Geral da PMCE

Senhores(as) Policiais Militares:

Avizinha-se mais um pleito eleitoral em todo o País.

Eleição é um processo democrático, representativo. Consiste na escolha de determinados candidatos para exercerem o poder soberano, concedido pelo povo por meio do voto. A democracia, por sua vez, é um regime de governo na qual o poder de tomar importantes decisões políticas está com os cidadãos, o povo, direta e indiretamente, por meio de representantes eleitos.

A disputa dos votos do eleitorado por candidatos, hoje indicados por partidos políticos nacionais e regularmente registrados na Justiça Eleitoral, e a propaganda eleitoral já tiveram as suas fases iniciadas.

Os preparativos da Polícia Militar do Ceará para os trabalhos da segunda fase do pleito também já foram iniciados em nosso Estado. Com a instituição do Estado-Maior Especial – EMESP-OPEL/2008, conforme fez público o Boletim do Comando-Geral da PMCE n.º 109, de 12 de junho de 2008, a nossa Corporação mais uma vez se antecipa para apresentar-se como fiel guardião do povo cearense.

Estamos nos programando de forma organizada e em total sintonia com a Justiça Eleitoral local, para garantir toda e necessária segurança ao pleito antes, durante e depois da votação, bem como na apuração dos votos, segundo as regras estabelecidas pelo Código Eleitoral Brasileiro.

A Polícia Militar do Ceará, como instituição constitucionalmente elencada na Carta Maior do Estado, especialmente com a função de preservar a ordem pública através do policiamento ostensivo, fará cumprir as leis e as normas e determinações emanadas da Justiça Eleitoral, a fim de permitir a realização desse processo democrático na mais absoluta tranquilidade.

O Estado-Maior Especial da Operação Eleição (EMESP-OPEL/2008), que muito bem representa administrativo-operacionalmente o Comando-Geral da Corporação, está fazendo muito bem a sua parte. Esperamos que todo o efetivo da Polícia Militar do Ceará envolvido no evento também assim proceda.

Desta forma, contamos mais uma vez com o garbo, o destemor, o equilíbrio físico e mental de todos os nossos milicianos. A Polícia Militar do Ceará está orgulhosa de estar contribuindo diretamente para o desenvolvimento democrático do Brasil. Esse orgulho é também de toda a família policial militar.

Boa Sorte!

William Alves Rocha – CEL PM
Comandante Geral da PMCE



Considerações Iniciais

Para que o policial militar avalie a importância do trabalho nesta OPERAÇÃO ELEIÇÃO, especificamos algumas informações que o ajudarão a ser um **policial-militar** mais preparado e, por isso mesmo, **de maior respeito e representatividade**.

As eleições de 5 (cinco) de outubro de 2008 serão para a escolha dos futuros prefeitos, e, ainda, dos vereadores, em cada um dos nossos municípios Cearenses. Ocorrerão simultaneamente em todo o País, em dois turnos, se for o caso, sendo o segundo turno no dia 26 (vinte e seis) do mesmo mês, domingo, conforme dispõe o Calendário Eleitoral.

No dia da eleição, não será permitida a abertura do comércio em geral, excetuando-se os estabelecimentos de saúde, de transporte, de alimentação e entretenimento (Res.TSE nº 21.269/2002 e Res. TSE nº 21.633/2004, art. 103).

O **EMESP-OPEL/2008** (Estado Maior Especial para a elaboração do Plano de Operações Militares para as Eleições /2008) funcionará no período das eleições no Quartel do Comando Geral durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas. O plantão do EMESP funcionará no CPI.

1. JUSTIÇA ELEITORAL

Quando dos preparativos para uma eleição, impõe-se à atividade policial entender como **JUSTIÇA ELEITORAL** o trabalho desenvolvido conjuntamente tanto pelo juiz quanto pelo promotor.

O Código Eleitoral (CE), no art. 139, estabelece que **a polícia dos trabalhos eleitorais compete ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral** para ficar entendido como deve ser o dia do pleito.

O Ministério Público, por sua vez, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado (CF, art. 127), por isso é recomendável que o policial militar mantenha estreito contato, também, com o promotor eleitoral até porque é ele o fiscal da atividade externa do policial no tocante às ações policiais relacionadas a questões de Direito Eleitoral.

Assim, ao chegar ao município, o oficial comandante do reforço deve, de imediato, buscar contato, preferencialmente por escrito, com o juiz e com o promotor, cientificando-lhes de sua estada na cidade para garantia da lei e da ordem pública por ocasião do pleito eleitoral.




É recomendável, ainda, a fiel observância às regras básicas do flagrante delito (Código de Processo Penal, arts. 301 a 310) sempre que o oficial tiver de atuar de ofício e, se for efetuada a prisão de quem quer que seja, deve comunicar imediatamente ao juiz e ao promotor. É assim na vigência do Estado Democrático de Direito.

2. DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Nas eleições de 2008, serão utilizados os sistemas de processamento de dados eletrônicos desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do candidato, assim como a sigla do partido político, aparecerem no painel da urna eletrônica com o respectivo cargo disputado (Res. TSE nº 22.712/2008, art 56).

As mesas receptoras funcionarão nos lugares designados pelos juízes eleitorais. É expressamente proibido o uso de propriedade pertencente a candidato, membro do diretório de partido político, delegado de partido ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consangüíneos ou a fins, até o segundo grau, inclusive (CE, art. 135, § 4º c/c Res. TSE n.º 22.712/2008, art. 14, § 4º).

Atenção 

A Corregedoria Regional Eleitoral, através do **Provimento nº 2/1998**, de 13.08.1998, recomenda a **apreensão de simuladores de urnas eletrônicas**. A recomendação feita aos juízes eleitorais adverte acerca de sanções disciplinares àqueles que porventura descumprirem o provimento.

O art. 69 da **Res. TSE nº 22.718/2008** determina que aos partidos políticos, coligações e candidatos será **vedada a utilização de simulador de urna eletrônica na propaganda eleitoral**.

3. PRIORIDADE E PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar os candidatos, os juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais e os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de sessenta anos, os



enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Res. TSE nº 22.712/2008, art. 48, § 2º e Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Ao PM **É BOM LEMBRAR** que:



É BOM LEMBRAR!

- a) autoridades e agentes policiais (comandantes e comandados) não podem ser nomeados para compor mesa receptora de votos (Res. TSE nº 22.712/2008, art. 10, § 2º, III). Trabalhar em **COMITÊS** só se estiver de licença (Res. TSE nº 22.718/2008, art. 42, inciso III);
- b) **as credenciais dos fiscais e delegados** serão expedidas exclusivamente pelos partidos ou coligações e **NÃO necessitam do visto do juiz eleitoral**. Menores de 18 anos não podem ser fiscais ou delegados (Res. TSE nº 22.712/2008, art. 78, §§ 3º e 4º);
- c) os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 66);
- d) todo cidadão que tomar conhecimento de infração penal deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificar (CE, art. 356);
- e) a polícia dos trabalhos eleitorais cabe ao juiz eleitoral e ao presidente de mesa receptora (CE, art. 139, e Res. TSE nº 22.712/2008, art. 81).

4. BOCA DE URNA X CRIMES ELEITORAIS

• **Boca de Urna** é a propaganda proibida por lei de ser realizada no dia da eleição. A expressão **crime de boca de urna** é antiga, ainda da época em que a votação era toda realizada através de cédulas que eram colocadas dentro de uma urna. Daí vem seu nome. Hoje, tempos modernos, a votação é eletrônica. Excepcionalmente, será adotada a votação feita através das cédulas eleitorais especiais, distribuídas pela Justiça Eleitoral para serem utilizadas onde não houver condições de funcionamento da urna eletrônica (Res. TSE nº 22.719/2008).

Segundo a Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II e III (Res. TSE nº 22.718/2008, art. 46, incisos I, II e III) com a nova redação da Lei nº 11.300/2006:

“Art. 39.....
5º. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:



- I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;
- II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário.



MUITO CUIDADO, no entanto, para não confundir *boca de urna* com manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político ou candidato, prevista no art. 70, §§ 1º, 2º e 3º da Res. TSE nº 21.718/2008 a seguir transcrito:

“Art. 70. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada no uso de camisas, bonés, broches ou dísticos e pela utilização de adesivos em veículos particulares.

§ 1º É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos na *caput*, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, coligação ou candidato.

§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em suas vestes ou crachás, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam.

• Crimes eleitorais

O Código Eleitoral admite as regras gerais positivadas no Código Penal, subsidiariamente, no tocante à interpretação das figuras delituosas no campo da legislação especial eleitoral (CE, art. 287).

Antes, já vimos que todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal eleitoral deve comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a infração se verificou (CE, art. 356). Com relação à polícia judiciária, a apuração das infrações penais eleitorais é competência originária da Polícia Federal, entretanto, segundo a jurisprudência pátria, tal competência não exclui a iniciativa da polícia judiciária estadual (Res. TSE nº 11.494/1982).

Assim, a polícia estadual tem competência para agir na apuração dos delitos eleitorais e, por via de consequência, também lhe compete garantir a tranqüilidade nas eleições, prendendo mesmo, se necessário, infratores das leis eleitorais.



O Direito Eleitoral só admite a ação penal pública para a apuração dos delitos eleitorais e, em nenhuma hipótese, está condicionada à representação do ofendido.

Destarte, além das polícias judiciárias, também as receitas federais, estaduais e municipais, os tribunais de contas deverão auxiliar a Justiça Eleitoral na apuração dos crimes eleitorais **com prioridade sobre suas atribuições regulares** (Lei nº 9.504, art. 94, § 3º c/c Res. TSE n.º 22.717/2008, art. 77, § 3º).

• **Alguns crimes eleitorais que podem ter maior ocorrência no dia do pleito:**

I – promoção de desordem que prejudique os trabalhos eleitorais (CE, art. 296);

II – aliciamento de eleitores – sorteios – prêmios – distribuição de mercadorias (CE, art. 334);

III – impedimento ou embaraçamento do exercício do sufrágio (CE, art. 297);

IV – coação positiva ou negativa em relação a determinado candidato ou partido por parte do servidor público (CE, art. 300 e parágrafo único);

V – destruição, supressão ou ocultação de urna, contendo votos e documentos (CE, art. 339 e parágrafo único);

VI – detenção ou prisão indevida de eleitor, membro de mesa receptora, fiscal de partido, delegado de partido ou candidato (CE, art. 298);

VII – violação do sigilo da urna (CE, art. 317);

VIII – promoção, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, da concentração de eleitores, sob qualquer forma (CE, art. 302);

IX – não prestação de serviços públicos ou concessão com exclusividade a determinado partido ou candidato (CE, art. 304);

X – entrega de cédula oficial fora da oportunidade permitida em lei (CE, art. 308);



- XI – fornecimento de cédulas oficiais já marcadas (CE, art. 307);
- XII – intervenção de autoridade estranha no funcionamento da mesa receptora (CE, art. 305);
- XIII – realização de compra de votos para si ou para outrem (CE, art. 299);
- XIV – não observância da ordem de votação (CE, art. 306);
- XV – perturbação ou impedimento do exercício da propaganda (CE, arts. 331 e 332);
- XVI – utilização de repartições públicas em benefício de partido político (CE, art. 346 e parágrafo único);
- XVII – retenção do título eleitoral (CE, art. 295);
- XVIII - voto ou tentativa de voto em duplicata ou em substituição a terceiros (CE, art. 309);
- XIX – uso de violência ou grave ameaça para obtenção de voto ou abstenção (CE, art. 301);
- XX – no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, mediante publicações, cartazes, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II e III, com a nova redação da Lei 11.300/2006).

5. FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Na forma do art. 66 da Lei nº 9.504/1997, os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições e o processamento eletrônico da totalização dos resultados. Cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora, atuando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131, caput e Res. TSE nº 22.712/2008, art. 78, *caput*).



6. POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Entende-se por trabalhos eleitorais o ato de votar, a apuração, o traslado e a guarda de urnas e a proteção dos direitos e liberdade dos eleitores. **Ao presidente de mesa receptora e ao juiz eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais** (CE, art. 139).



Atenção O Presidente da Mesa Receptora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando ato atentatório à liberdade eleitoral (CE, art. 140, § 1º).

A Polícia Militar só poderá auxiliar a Justiça nos trabalhos eleitorais se for requisitada por uma das autoridades citadas anteriormente.

A requisição por escrito, que deveria ser a regra, no cotidiano é exceção. Somente nos casos de maior gravidade para a Corporação e/ou qualquer dos seus integrantes, a requisição formal deve ser exigida pelo policial-militar.

O policial militar não deverá, por iniciativa própria, intervir no funcionamento de mesas receptoras de votos e **deve ter sempre em mente:**

a) a força armada conservar-se-á a 100 (cem) metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa receptora, salvo nas hipóteses de instalação de seções eleitorais especiais em penitenciárias a fim de que o preso provisório tenha assegurado o direito de voto (Res. TSE nº 22.712/2008, arts. 83 e 19, § 1º);

b) quando o policial for exercer seu voto, deverá dirigir-se à mesa receptora de votos desarmado;

c) os destacamentos de reforço designados para os diversos municípios deverão incorporar-se ao destacamento local, ficando à disposição das autoridades da Justiça Eleitoral da zona;

d) nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda por desrespeito a salvo-conduto (CE, art. 236);



e) os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não podem ser detidos ou presos, salvo em caso de flagrante delito (CE, art. 236, § 1º);

f) nenhum candidato poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito por crime inafiançável, desde 15 (quinze) dias antes da eleição e 48 (quarenta e oito) horas depois (CE, art. 236, §1º);

g) ocorrendo qualquer prisão, o preso deverá ser imediatamente conduzido à presença do juiz competente, para a devida confirmação do ato ou não (CE, art.236, § 2º);

h) os fiscais e delegados de partidos podem, por direito, vigiar e acompanhar as urnas e a entrega à Junta Eleitoral;

i) ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou pelas instruções do TSE (CE, art. 248).

j) o direito à propaganda não importa a restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (CE, art. 249);

l) *salvo-conduto* é um documento ou licença escrita expedida por uma autoridade judicial, em favor de alguém, para que, com ela, possa livremente, ou sem risco algum, ter entrada e saída em certos lugares;

m) todos os veículos destinados ao transporte gratuito de eleitores deverão portar, bem visível, uma faixa ou cartaz com a expressão: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

7. PROPAGANDA ELEITORAL (Res. TSE nº 22.718/2008)

▪ Será vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política na Internet ou no rádio ou na televisão - incluídos, entre outros, as rádios comunitárias e os canais de televisão VHF, UHF e por assinatura, e, ainda, a realização de comícios ou reuniões públicas (CE, art. 240, parágrafo único e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 4º).

▪ Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de



iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei nº 9.504/97, art. 37, *caput*, com nova redação da Lei nº 11.300/2006 e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 13, *caput*).

▪ Em bens particulares, independerá de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, que não excedam a 4m² e que não contrariem a legislação, inclusive a que dispõe sobre posturas municipais (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 14, *caput*).

▪ Independerá da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais deverão ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do candidato (Lei nº 9.504/97, art. 38 e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 15, *caput*).

▪ A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia (Lei nº 9.504/97, art. 41 e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 67, § 1º).

▪ O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais nos municípios com mais de uma zona eleitoral (Res. TSE nº 22.718/2008, art. 67, *caput*).

▪ Não será tolerada propaganda (CE, art.243 e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 8º, incisos I a X):

- a) de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;
- b) que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e instituições civis;
- c) de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- d) de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
- e) que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro dádiva, rifa sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- f) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- g) por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- h) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a qualquer restrição de direito;



- i) que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- j) que desrespeite os símbolos nacionais.

▪ Será assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e de pagamento de qualquer contribuição (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º; Código Eleitoral, art. 244, I e II e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 12):

I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das 8h às 22h, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum;

III - comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

▪ São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 12, § 1º):

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

▪ A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º, com nova redação dada pela Lei nº 11.300/2006 e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 12, § 2º).

▪ É proibida a realização de "showmício" e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 7º, acrescentado pela Lei nº 11.300/2006 e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 12, § 3º).



- É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 6º, acrescentado pela Lei nº 11.300 e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 12, § 4º).



- **A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não dependerá de licença da polícia (Lei nº 9.504/97, art. 39 e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 10, *caput*).**
- **O candidato, o partido político ou a coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 1º e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 10, § 1º).**
- **A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 2º e Res. TSE nº 22.718/2008, art. 10, § 2º).**
- **Serão permitidos, na véspera do dia da eleição, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício (Res. TSE nº 22.718/2008, art. 15 c/ c o art. 69-A e Res. TSE nº 22.579/2007 – Calendário Eleitoral)**

8. DATAS IMPORTANTES PARA O PLEITO/2008

Res.TSE nº 22.579/2007, de 30.08.2007

20 de setembro - sábado (15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Último dia para os partidos políticos e coligações impugnarem os programas de computador a serem utilizados nas eleições (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 3º).



3. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).

4. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º).

**23 de setembro - terça-feira
(12 dias antes)**

1. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

**25 de setembro - quinta-feira
(10 dias antes)**

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º e seguintes).

2. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 52, *caput*).

3. Último dia para o juiz eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 137).

**26 de setembro - sexta-feira
(9 dias antes)**

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º e § 4º).

**30 de setembro - terça-feira
(5 dias antes)**

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos juízes eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65).



OUTUBRO DE 2008
2 de outubro - quinta-feira
(3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235).

2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).

3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, p. único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I).

** Item alterado pela Res. TSE nº 22.762/2008.*

4. Último dia para a realização de debates (Resolução nº 22.452, de 17.10.2006).

5. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

3 de outubro - sexta-feira
(2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).

2. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Resolução nº 22.460, de 26.10.2006).

3. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

4 de outubro - sábado
(1 dia antes)

1. (REVOGADO)

** Item revogado pela Resolução TSE nº 22.661/2007.*

2. Último dia para entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

3. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e § 5º, I).

** Item alterado pelas Res. TSE nº 22.622/2007 e nº 22.762/2008.*

4. Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).



5 de outubro - domingo
DIA DAS ELEIÇÕES
(Lei nº 9.504, art. 1º, caput)

Às 7 horas

Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8 horas

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17 horas

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

7 de outubro - terça-feira

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

3. Início da propaganda eleitoral do segundo turno (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).

4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como a promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único c.c. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I).

5. Data a partir da qual será permitida a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único c.c. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).

8 de outubro - quarta-feira

1. Último dia para o mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao juiz eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

10 de outubro - sexta-feira

1. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais.

11 de outubro - sábado
(15 dias antes)

1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição para prefeito e vice-prefeito e proclamar os eleitos, se obtida a maioria



absoluta de votos, nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, ou os dois candidatos mais votados (Resolução nº 21.650, de 4.3.2004).

2. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

3. Data a partir da qual, nos municípios em que não houver votação em segundo turno, os cartórios eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas à prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório.

4. Data a partir da qual, nos estados em que não houver votação em segundo turno, as secretarias dos tribunais regionais eleitorais não mais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados e as decisões não mais serão publicadas em sessão.

13 de outubro - segunda-feira

1. Último dia para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativo ao segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).

21 de outubro - terça-feira (5 dias antes)

1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

23 de outubro - quinta-feira (3 dias antes)

1. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, p. único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I).

** Item alterado pela Res. TSE nº 22.762/2008.*

3. Último dia para o juiz eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).

24 de outubro - sexta-feira (2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).

2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato,



partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).

3. Último dia para a realização de debates (Resolução nº 22.452, de 17.10.2006).

4. Último dia para propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Resolução nº 22.460, de 26.10.2006).

5. Data em que o presidente da mesa receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

25 de outubro - sábado (1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e § 5º, I).

** Item alterado pelas Res. TSE nº 22.622/2007 e nº 22.762/2008.*

2. Último dia para a promoção de carreta e distribuição de material de propaganda política (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).

26 de outubro - domingo DIA DAS ELEIÇÕES (Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 1º)

Às 7h

Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).

Às 8h

Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17h

Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

Depois das 17h

Emissão do boletim de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

28 de outubro - terça-feira

1. Término do prazo, às dezessete horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo juiz eleitoral ou pelo presidente da mesa receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Último dia do prazo no qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236).

29 de outubro - quarta-feira

1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).



31 de outubro - sexta-feira

1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*)

NOVEMBRO DE 2008

4 de novembro - terça-feira

1. Último dia para a retirada da propaganda relativa às eleições nos municípios em que não houve votação em segundo turno (Resolução nº 21.610/2004, art. 85).

2. Último dia para encaminhamento da prestação de contas pelos candidatos às eleições proporcionais que optarem por fazê-lo diretamente à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 1º).

3. Último dia para os comitês financeiros encaminharem ao juiz eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno, salvo as dos candidatos que concorreram no segundo turno das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 29, III e IV).

4. Último dia para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente à votação de 5 de outubro, caso não tenha havido votação em segundo turno (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

5. Último dia para o mesário que faltou à votação de 5 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).

5 de novembro - quarta-feira

1. Último dia para o encerramento dos trabalhos de apuração pelas juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 159, e Lei nº 6.996/82, art. 14).

13 de novembro - quinta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição proporcional para vereador e proclamar os candidatos eleitos.

2. Último dia para o juiz eleitoral divulgar o resultado da eleição majoritária de 26 de outubro e proclamar os candidatos eleitos.

3. Data a partir da qual os cartórios e as secretarias dos tribunais eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão.

25 de novembro - terça-feira (30 dias após o 2º turno)

1. Último dia para a retirada da propaganda relativa às eleições nos municípios em que houve votação em segundo turno (Resolução nº 21.610/2004, art. 85).

* Item alterado pela Res. TSE nº 22.622/2007.



2. Último dia para os comitês financeiros encaminharem aos juízes eleitorais as prestações de contas dos candidatos que concorreram no segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 29, IV).

3. Último dia para pagamento do aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 2008, nos municípios onde tenha havido votação em segundo turno (Lei nº 6.091/74, art. 2º, parágrafo único).

4. Último dia para o mesário que faltou à votação de 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, *caput*).

DEZEMBRO DE 2008

4 de dezembro - quinta-feira

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 5 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

10 de dezembro - quarta-feira

1. Último dia para a publicação em cartório da decisão que julgar as contas de todos os candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

** Item alterado pela Res. TSE nº 22.622/2007.*

18 de dezembro - quinta-feira

1. Último dia para a diplomação dos eleitos.

26 de dezembro - sexta-feira

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 26 de outubro apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).

9. DEVERES DOS COMANDANTES DE DESTACAMENTO E DE REFORÇO E DOS POLICIAIS MILITARES EM GERAL

O Comando do destacamento policial de reforço e do efetivo local será do policial militar graduado mais antigo, entre os que já se encontram ou entre os que foram designados provisoriamente pelo EMESP-OPEL/2008, devendo ser supervisionado pelo Comandante da OPM, ou da área, em cuja circunscrição será desempenhada a missão.

Os destacamentos existentes e os reforços encaminhados para os diversos municípios ficarão à disposição da autoridade eleitoral competente em cada zona eleitoral. Impõem-se-lhes:

1. dedicar todo o esforço junto ao destacamento local no que concerne à preservação da ordem e da tranquilidade públicas;



2. proceder à escala dos policiais-militares em razão da missão e, particularmente, consoante orientação da autoridade eleitoral;
3. zelar pela disciplina e ordem do destacamento, de tal forma a cumprir as determinações dos escalões superiores;
4. observar a cooperação entre as autoridades civis, militares e públicas em geral;
5. os comandantes dos destacamentos policiais de reforço e do efetivo local deverão realizar preventivamente blitz diária nos seus respectivos municípios;
6. todos os comandantes de reforço, ao chegarem aos locais de serviço, deverão diariamente fazer contato com o comandante da subárea que, por sua vez, passará todas as alterações recebidas ao EMESP-OPEL/2008;
7. após as eleições, todos os comandantes de área e subárea deverão de imediato, informar ao EMESP-OPEL/2008 o resultado das eleições nas respectivas áreas, as quais estavam sob suas responsabilidades;
8. zelar pela boa apresentação dos seus subordinados no tocante a comportamento, fardamento, asseio, postura e compostura;
9. preservar a total liquidação de débitos contraídos por policiais-militares em razão de despesa de pousada e alimentação;
10. procurar alojar seus subordinados em instalações condignas, dispensando qualquer ajuda ou auxílio de políticos, facções ou qualquer pessoa comprometida com resultados do pleito;
11. comunicar à autoridade policial militar imediatamente superior qualquer ocorrência de que venha a tomar conhecimento, quer sejam de caráter interno, quer do interesse geral dos trabalhos de polícia;
12. comunicar imediatamente à autoridade judiciária competente as prisões efetuadas durante a realização do pleito;
13. não permitir o afastamento dos policiais-militares sob seu comando dos locais para onde foram designados a fim de prestar serviço durante o pleito;



14. não permitir, sob qualquer pretexto, o envolvimento dos policiais-militares em atividades político-partidárias ou com candidatos a cargo eletivo;

15. postar-se permanentemente em alerta em qualquer solicitação da autoridade eleitoral;

16. não permitir que seus comandados façam uso de bebidas alcoólicas, sob qualquer pretexto ou qualquer outro tipo de substância proibida;

17. ligar-se com os escalões superiores, dentro da cadeia de comando, em caso de qualquer dificuldade que fuja às raíais de suas competências e responsabilidades;

18. apresentar-se, quando do retorno, ao Chefe do EMESP-OPEL 2008, entregando o RELATÓRIO das atividades desenvolvidas.

10. HIPÓTESES CONSIDERÁVEIS

1. DOIS COMÍCIOS PROGRAMADOS PELOS PARTIDOS “A” E “B” PARA UM MESMO LOCAL, OU DUAS CARREATAS, MESMO HORÁRIO, MESMO TRAJETO, POR EXEMPLO:

CABEÇALHO

Of. nº ____/2008

_____-CE, ____ de _____ de 2008

Do Comandante do Pelotão.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Comarca de _____.

Assunto: Solicitação.

Anexos: Ofícios nº _____, Partido A e Ofício nº ____, Partido B.

MM Juiz,



Cumprimentando V. Ex^a, serve o presente para comunicar que ontem, às 10h30min, deu entrada neste Quartel o ofício nº _____, Partido A, comunicando que a partir das 19h de hoje fará realizar na Praça Matriz ato de propaganda partidária, comício.

Sucedede que hoje o Partido B, na forma do ofício nº _____, comunica-nos a mesma pretensão e, ao ser informado do pedido do Partido A, teima em querer fazer sua propaganda no mesmo lugar e horário.

Assim, devido à iminência dos acontecimentos, com amparo no art. 12, § 1º, Res. TSE nº 21.610/2004, solicitamos a V. Ex^a a gentileza de mandar notificar o Partido B, fazendo valer a “prioridade de aviso” prevista no art. 12, § 1º, da Resolução acima apontada para garantia da Lei e da ordem pública.

Ciente da acolhida do presente colhemos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Fulano de Tal – 1 Ten PM
COMANDANTE DO _____

2.COMÍCIOS QUE EXTRAPOLAM O HORÁRIO REGULAMENTAR DE 24H00, OU QUANDO HÁ QUEBRA DO SOSSEGO PÚBLICO (ART. 39, § 4, LEI Nº 9.504/1997).

CABEÇALHO

Of. nº ____/2008

_____-CE, ____ de _____ de 2008

Do Comandante do Pelotão.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Comarca de _____

Assunto: Solicitação.

Anexos: Ofícios nº _____, Partido A e Ofício nº _____, Partido B



MM Juiz,

Cumprimentando V. Ex^a, serve o presente para informar que hoje chegaram a este Quartel várias reclamações de populares insatisfeitos com a perturbação do sossego público causado pelo comício do Partido A, realizado ontem, na Praça João Teixeira.

O evento que extrapolou a previsão legal para término (às 24h), ainda à 01h30min da manhã reunia grande número de adolescentes, os quais, quando o som parou, saíram a quebrar tudo pelo caminho, colocando a vizinhança do local do comício em polvorosa.

Destarte, pelo primado da Lei e da ordem pública, com amparo no que prevê o art. 39, § 4º, da Lei nº 9.504/97, solicitamos a V. Ex^a a gentileza de mandar notificar o Partido B para que cumpra os horários previstos na Lei.

Ciente da acolhida do presente, colhemos a oportunidade para reiterar protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Fulano de Tal – 1 Ten PM
COMANDANTE DO _____

POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
EMESP/OPEL - 2008

REQUISIÇÃO DE FORÇA POLICIAL-MILITAR

1. AUTORIDADE REQUISITANTE (NOME):

2. NATUREZA DA OCORRÊNCIA:

3. DATA: _____ de _____ de 2008

LOCAL: _____

HORA: _____



4. EFETIVO POLICIAL REQUISITADO:

5. MISSÃO

_____, ____ de _____ de 2008

Autoridade Eleitoral requisitante

POLÍCIA MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
EMESP/OPEL - 2008

RELATÓRIO

LOCAL DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO: _____

ZONA ELEITORAL: _____

MUNICÍPIO: _____

NOME: _____

RELATOR: _____



MATRÍCULA: _____ POSTO/GRAD. Nº _____

FUNÇÃO NO POSTO DE SERVIÇO: _____

VIATURAS EMPREGADAS _____

NÚMERO DE PPMM NO LOCAL: _____

PPMM QUE FALTARAM AO SERVIÇO (Posto, grad. Matrícula, nome e cia).

OCORRÊNCIAS (Especificar hora, data, local, nome do solicitante ou autoridade requisitante, infrator, testemunhas, natureza da ocorrência e providências adotadas – utilizadas folhas, extra, conforme necessário, anexando a este Relatório):

_____, _____ de _____ de 2008

Relator



Este livro foi composto na fonte Arial, corpo 10 e Bodoni, corpo 11. O miolo e a capa foram impressos em papel reciclado 75g/m². Impresso pela Gráfica e Editora Pouchain Ramos Ltda e editado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará em agosto de 2008.